

Jornal Oficial

da União Europeia

C 121

51.º ano

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

17 de Maio de 2008

<u>Número de informação</u>	Índice	Página
II Comunicações		
COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA		
Comissão		
2008/C 121/01	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções	1
2008/C 121/02	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	4
2008/C 121/03	Auxílios estatais — Decisões de propor a tomada de medidas adequadas, nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do Tratado CE, se o Estado-Membro em causa tiver aceite essas medidas ⁽¹⁾	5
2008/C 121/04	Início ao processo (Processo COMP/M.4919 — Statoil/Conocophillips) ⁽¹⁾	6
IV <i>Informações</i>		
INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA		
Comissão		
2008/C 121/05	Taxas de câmbio do euro	7
INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS		
2008/C 121/06	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 1628/2006 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais ao investimento com finalidade regional ⁽¹⁾	8



<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
2008/C 121/07	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 1628/2006 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais ao investimento com finalidade regional ⁽¹⁾	10
2008/C 121/08	Comunicação da Comissão nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho — Alteração, por Itália, das obrigações de serviço público impostas aos serviços aéreos regulares Alghero-Roma, Alghero-Milão, Cagliari-Roma, Cagliari-Milão, Olbia-Roma e Olbia-Milão	11
2008/C 121/09	Comunicação da Comissão nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho — Alteração, por Itália, das obrigações de serviço público impostas aos serviços aéreos regulares Crotone-Roma-Milão	12
2008/C 121/10	Comunicação da Comissão nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho — Alteração, por Itália, das obrigações de serviço público impostas aos serviços aéreos regulares Pantelleria-Palermo, Lampedusa-Palermo, Lampedusa-Catania, Lampedusa-Roma e Pantelleria-Roma	13
2008/C 121/11	Comunicação da Comissão nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho — Alteração, por Itália, das obrigações de serviço público impostas aos serviços aéreos regulares Pantelleria-Trapani	14
2008/C 121/12	Comunicação da Comissão nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho — Alteração, por Itália, das obrigações de serviço público impostas aos serviços aéreos regulares Alghero-Bolonha, Alghero-Turim, Cagliari-Bolonha, Cagliari-Turim, Cagliari-Florença, Cagliari-Verona, Cagliari-Nápoles, Cagliari-Palermo, Olbia-Bolonha e Olbia-Verona	15
2008/C 121/13	Comunicação da Comissão nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho — Alteração, por Itália, das obrigações de serviço público impostas aos serviços aéreos regulares Trapani-Roma, Trapani-Milão, Trapani-Bari e Trapani-Cagliari	16
2008/C 121/14	Tipos de gás e pressões de alimentação correspondentes em conformidade com o n.º 2 do artigo 2.º da Directiva 90/396/CEE do Conselho	17

V Avisos

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão

2008/C 121/15	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.5174 — Iberia/ST Aerospace/JV) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	18
2008/C 121/16	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.5157 — Volkswagen/Scania) ⁽¹⁾	19
2008/C 121/17	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.5189 — Nordic Capital/CPS Color) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	20
2008/C 121/18	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.5171 — Enel/Acciona/Endesa) ⁽¹⁾	21



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA
UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO

**Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º
do Tratado CE****A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções**

(2008/C 121/01)

Data de adopção da decisão	2.4.2008
Número do auxílio	NN 61/07
Estado-Membro	Itália
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Riduzione dell'accisa sui prodotti energetici nel settore agricolo
Base jurídica	Decreto legislativo del 26 ottobre 1995 n. 504, Decreto interministeriale del 14 dicembre 2001 n. 454 e Legge n. 296 del 27 dicembre 2006
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Isonções dos impostos especiais de consumo nos termos da Directiva 2003/96/CE
Forma do auxílio	Benefício fiscal
Orçamento	A título indicativo, orçamento para 2006: 825 000 000 EUR
Intensidade	—
Duração	Ilimitada
Sectores económicos	Agricultura
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ministero dell'Economia e delle finanze Via XX Settembre, 97 I-00187 Roma
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/

Data de adopção da decisão	1.4.2008
Número do auxílio	N 329/07
Estado-Membro	Itália
Região	Sardenha
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Interventi compensativi dei danni arrecati alle colture dalle piogge cadute dall'8 al 10 dicembre 2006
Base jurídica	Decreto legislativo 102/2004: «Interventi finanziari a sostegno delle imprese agricole»
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Compensação dos prejuízos devidos a condições meteorológicas adversas
Forma do auxílio	Subvenção
Orçamento	O orçamento anual do regime de auxílio é de cerca de 100 milhões de EUR para compensações dos prejuízos devidos às condições meteorológicas. A despesa respeitante à medida notificada não é ainda conhecida
Intensidade	100 %
Duração	Auxílio único
Sectores económicos	Anexo I
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	—
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/

Data de adopção da decisão	1.4.2008
Número do auxílio	N 558/07
Estado-Membro	Hungria
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Az állati hulla eltávolítási és ártalmatlanítási költségeinek támogatása
Base jurídica	— az állategészségügyről szóló 2005. évi CLXXVI. törvény; — .../2008. (...) FVM rendelet az állati hulla eltávolítási és ártalmatlanítási költségeinek támogatásáról; — 71/2003. (VI. 27.) FVM rendelet az állati hulladékok kezelésének és a hasznosításukkal készült termékek forgalomba hozatalának állat-egészségügyi szabályairól; — 69/2003. (VI. 25.) FVM rendelet a fertőző szivacsos agyvelőbántalmak megelőzéséről, az ellenük való védekezésről, illetve leküzdésükről
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Contribuição para os custos da remoção e destruição dos animais mortos

Forma do auxílio	Subvenção directa
Orçamento	Despesa anual: 2 200 milhões de HUF Orçamento total: 13 200 milhões de HUF
Intensidade	— 100 % dos custos da remoção dos animais mortos e 75 % dos custos da destruição das suas carcaças, — 100 % dos custos da remoção e destruição dos animais mortos sempre que seja obrigatória a pesquisa de EET nos animais mortos em causa, — 75 % dos custos de funcionamento contabilizados internamente, ligados à destruição dos animais mortos, caso a exploração pecuária disponha de instalações próprias de tratamento, eliminação ou incineração de animais mortos
Duração	De 1.1.2008 a 31.12.2013
Sectores económicos	Agricultura
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Földművelésügyi és Vidékfejlesztési Minisztérium Kossuth Lajos tér 11 H-1055 Budapest
Outras informações	(nomeadamente, compromissos do Estado-Membro e/ou obrigação de fornecer um relatório de aplicação à Comissão)

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE**A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2008/C 121/02)

Data de adopção da decisão	1.4.2008
Número do auxílio	N 233/07
Estado-Membro	Espanha
Região	Valencia
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Ayudas Públicas-Valencia-Ayudas de la Generalitat de Valencia para el Fomento de I+D+i
Base jurídica	—
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Investigação e desenvolvimento, desenvolvimento regional
Forma do auxílio	Subvenção directa
Orçamento	Despesa anual prevista: 25 milhões de EUR Montante global do auxílio previsto: 175 milhões de EUR
Intensidade	100 %
Duração	1.7.2007-31.12.2013
Sectores económicos	Todos os sectores
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	IMPIVA, Generalitat Valenciana
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/

Auxílios estatais — Decisões de propor a tomada de medidas adequadas, nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do Tratado CE, se o Estado-Membro em causa tiver aceite essas medidas

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2008/C 121/03)

Data de adopção da decisão	27.2.2008
Número do auxílio	E 4/05
Estado-Membro	Irlanda
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	State financing of Radio Teilifís Éireann (RTÉ) and Teilifís na Gaeilge (TG4) — Ireland
Base jurídica	Broadcasting Authority Act 1960 and Broadcasting Act 1001 (as amended)
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Serviços de interesse económico geral
Forma do auxílio	Subvenção directa
Orçamento	Financiamento do RTÉ e do TG4 que totaliza aproximadamente 220 milhões de EUR por ano
Intensidade	100 %
Duração	Indeterminada
Sectores económicos	Meios de comunicação social
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Irish State
Outras informações	Tendo em conta os compromissos assumidos pela Irlanda no sentido de alterar o regime actual de financiamento, foram dissipadas as preocupações da Comissão relativas à incompatibilidade do regime actual de financiamento, tendo a investigação sido encerrada. A Irlanda comprometeu-se a aplicar as alterações anunciadas até Dezembro de 2008

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/

Início ao processo
(Processo COMP/M.4919 — Statoil/Conocophillips)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2008/C 121/04)

No dia 13 de Maio de 2008, a Comissão decidiu dar início ao processo relativamente ao caso acima mencionado, após ter concluído que a concentração notificada suscita sérias dúvidas quanto à sua compatibilidade com o mercado comum. O início do processo abre a segunda fase da investigação relativamente à concentração notificada, não prejudicando, no entanto, a decisão final sobre o caso. A decisão é baseada nos termos do n.º 1, alínea c), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho.

A Comissão convida os terceiros interessados a apresentarem-lhe as observações que entenderem sobre este projecto de concentração.

Para que as observações sejam tomadas em conta no processo, estas devem ser recebidas pela Comissão no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data da publicação da presente comunicação. As observações devem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou por correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.4919 — Statoil/Conocophillips, para o seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias
DG Concorrência
Merger Registry
Rue Joseph II/Jozef II-straat 70
B-1000 Bruxelas

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS
ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

16 de Maio de 2008

(2008/C 121/05)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,5498	TRY	lira turca	1,9111
JPY	iene	162,29	AUD	dólar australiano	1,6320
DKK	coroa dinamarquesa	7,4604	CAD	dólar canadiano	1,5466
GBP	libra esterlina	0,79585	HKD	dólar de Hong Kong	12,0892
SEK	coroa sueca	9,3370	NZD	dólar neozelandês	2,0131
CHF	franco suíço	1,6342	SGD	dólar de Singapura	2,1244
ISK	coroa islandesa	115,34	KRW	won sul-coreano	1 607,84
NOK	coroa norueguesa	7,8560	ZAR	rand	11,6281
BGN	lev	1,9558	CNY	yuan-renminbi chinês	10,8316
CZK	coroa checa	24,977	HRK	kuna croata	7,2507
EEK	coroa estoniana	15,6466	IDR	rupia indonésia	14 389,89
HUF	forint	246,98	MYR	ringgit malaio	5,0152
LTL	litas	3,4528	PHP	peso filipino	66,262
LVL	lats	0,6985	RUB	rublo russo	36,8775
PLN	zloti	3,3890	THB	baht tailandês	50,012
RON	leu	3,6428	BRL	real brasileiro	2,5513
SKK	coroa eslovaca	31,525	MXN	peso mexicano	16,1773

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 1628/2006 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais ao investimento com finalidade regional

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2008/C 121/06)

Número do auxílio	XR 132/07
Estado-Membro	Espanha
Região	Galícia
Denominação do regime de auxílios ou da empresa beneficiária de um auxílio <i>ad hoc</i> suplementar	Proyectos de inversión empresarial en nuevos emplazamientos, o bien en ampliación o modernización de instalaciones preexistentes
Base jurídica	Resolución de 9 de marzo de 2007 (DOG nº 59, de 23 de marzo de 2007) por la que se da publicidad al acuerdo del Consejo de Dirección del Instituto Gallego de Promoción Económica (Igabe) que aprueba las bases reguladoras de los incentivos económicos del Igabe y se procede a la convocatoria de determinadas líneas de ayuda.
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Despesa anual prevista	4,4 milhões de EUR
Intensidade máxima dos auxílios	30 %
	Em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento
Data de execução	26.3.2007
Duração	31.12.2013
Sectores económicos	Limitado a sectores específicos
	NACE: C, D, H55.10, H55.23, I, K73, K74
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Complejo Administrativo de San Lázaro s/n E-15703 Santiago de Compostela (A Coruña)
O endereço Internet da publicação do regime de auxílios	http://dxosi.xunta.es:90/Doc/Dog2007.nsf/FichaContenido/A40A?OpenDocument
Outras informações	—
Número do auxílio	XR 52/08
Estado-Membro	Lituânia
Região	87(3)(a)
Denominação do regime de auxílios ou da empresa beneficiária de um auxílio <i>ad hoc</i> suplementar	Priemonė „Turizmo paslaugų (produktų) įvairovės plėtra ir turizmo paslaugų kokybės gerinimas“

Base jurídica	2008 m. kovo 17 d. Lietuvos Respublikos ūkio ministro įsakymas Nr. 4-106 „Dėl priemonės „Turizmo paslaugų (produktų) įvairovės plėtra ir turizmo paslaugų kokybės gerinimas“ projektų finansavimo sąlygų aprašo patvirtinimo“
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Despesa anual prevista	67 milhões de LTL
Intensidade máxima dos auxílios	50 % Em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento
Data de execução	23.3.2008
Duração	31.12.2013
Sectores económicos	Limitado a sectores específicos NACE H055, I0633, O092
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Lietuvos Respublikos ūkio ministerija Gedimino pr. 38/2 LT-01104 Vilnius
O endereço Internet da publicação do regime de auxílios	http://www3.lrs.lt/pls/inter3/dokpaieska.showdoc_l?p_id=316441
Outras informações	—

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 1628/2006 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais ao investimento com finalidade regional

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2008/C 121/07)

Número do auxílio	XR 169/07
Estado-Membro	República Checa
Região	87(3)(a), 87(3)(c)
Denominação do regime de auxílios ou da empresa beneficiária de um auxílio <i>ad hoc</i> suplementar	OP ŽP, prioritní osa 3 – Udržitelné využívání zdrojů energie oblast podpory 3.1 – Výstavba nových zařízení a rekonstrukce stávajících zařízení s cílem zvýšení využívání OZE pro výrobu tepla, elektřiny a kombinované výroby tepla a elektřiny
Base jurídica	<p>Směrnice Evropského parlamentu a Rady 2004/8/ES o podpoře kombinované výroby tepla a elektřiny založené na poptávce po užitečném teple na vnitřním trhu s energií a o změně směrnice 92/42/EHS.</p> <p>Směrnice Evropského parlamentu a Rady Evropy 2001/77/ES ze dne 27. září 2001 o podpoře elektřiny z obnovitelných zdrojů v podmínkách vnitřního trhu s elektřinou 180/2005 Sb., zákon o podpoře výroby elektřiny z obnovitelných zdrojů energie a o změně některých zákonů (zákon o podpoře využívání obnovitelných zdrojů) 86/2002 Sb., zákon o ochraně ovzduší a o změně některých dalších zákonů, ve znění pozdějších předpisů.</p> <p>Zákon 388/1991 Sb., o Státním fondu životního prostředí České republiky, ve znění pozdějších předpisů.</p> <p>Programový dokument OP ŽP, 15. listopadu 2006 projednán a schválen vládou ČR; 7. března 2007 byl odeslán a přijat Evropskou komisí k formálnímu hodnocení.</p> <p>Implementační dokument OP ŽP, ze dne 28. června 2007.</p> <p>Směrnice MŽP č. 07/2007 ze dne 29. června 2007 pro předkládání žádostí a o poskytování finančních prostředků pro projekty z Operačního programu Životní prostředí včetně spolufinancování ze Státního fondu životního prostředí České republiky a státního rozpočtu České republiky – kapitoly 315 (životní prostředí)</p>
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Despesa anual prevista	1 332 milhões de CZK
Intensidade máxima dos auxílios	40 %
	Em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento
Data de execução	1.10.2007
Duração	31.12.2013
Sectores económicos	Limitado a sectores específicos
	NACE: A, DD.0.00., E, M, N, O
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ministerstvo životního prostředí Vršovická 65 CZ-101 00 Praha
O endereço Internet da publicação do regime de auxílios	www.opzp.cz
Outras informações	—

Comunicação da Comissão nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho

Alteração, por Itália, das obrigações de serviço público impostas aos serviços aéreos regulares Alghero-Roma, Alghero-Milão, Cagliari-Roma, Cagliari-Milão, Olbia-Roma e Olbia-Milão

(2008/C 121/08)

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intra-comunitárias, o Governo italiano decidiu alterar as obrigações de serviço público impostas aos serviços aéreos regulares Alghero-Roma, Alghero-Milão, Cagliari-Roma, Cagliari-Milão, Olbia-Roma e Olbia-Milão, publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* C 72 de 24 de Março de 2006 e alteradas no *Jornal Oficial da União Europeia* C 141 de 26 de Junho de 2007.

As tarifas, em conformidade com o indicado nos pontos 4.5 e 4.6 das imposições, são alteradas do seguinte modo:

Ligação	Tarifa reduzida máxima (IVA incluído)	Tarifa normal máxima (IVA incluído)
Alghero-Roma ou Roma-Alghero	48 EUR	107 EUR
Alghero-Milão ou Milão-Alghero	59 EUR	123 EUR
Cagliari-Roma ou Roma-Cagliari	48 EUR	107 EUR
Cagliari-Milão ou Milão-Cagliari	59 EUR	123 EUR
Olbia-Roma ou Roma-Olbia	48 EUR	107 EUR
Olbia-Milão ou Milão-Olbia	59 EUR	123 EUR

As outras exigências relativas às obrigações de serviço público publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* C 72 de 24 de Março de 2006, não são alteradas.

Comunicação da Comissão nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho

Alteração, por Itália, das obrigações de serviço público impostas aos serviços aéreos regulares Crotone-Roma-Milão

(2008/C 121/09)

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intra-comunitárias, o Governo italiano decidiu alterar as obrigações de serviço público impostas aos serviços aéreos regulares Crotone-Roma-Milão, publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* C 225 de 14 de Setembro de 2005 e alteradas no *Jornal Oficial da União Europeia* C 141 de 26 de Junho de 2007.

Ligação	Tarifa revista (sem IVA)
Crotone-Roma ou Roma-Crotone	71,05 EUR
Crotone-Milão ou Milão-Crotone	101,15 EUR

As outras exigências relativas às obrigações de serviço público publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* C 225 de 14 de Setembro de 2005, não são alteradas.

Comunicação da Comissão nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho

Alteração, por Itália, das obrigações de serviço público impostas aos serviços aéreos regulares Pantelleria-Palermo, Lampedusa-Palermo, Lampedusa-Catania, Lampedusa-Roma e Pantelleria-Roma

(2008/C 121/10)

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias, o Governo italiano decidiu alterar as obrigações de serviço público impostas aos serviços aéreos regulares Pantelleria-Palermo, Lampedusa-Palermo, Lampedusa-Catania, Lampedusa-Roma e Pantelleria-Roma, publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* C 305 de 14 de Dezembro de 2006 e alteradas no *Jornal Oficial da União Europeia* C 141 de 26 de Junho de 2007.

As tarifas, em conformidade com o indicado no ponto 2.4, alíneas b) e c), das imposições, são alteradas do seguinte modo:

Ligação	Tarifa revista (sem IVA)
Pantelleria-Palermo ou Palermo-Pantelleria	29,64 EUR
Lampedusa-Palermo ou Palermo-Lampedusa	31,68 EUR
Lampedusa-Catania ou Catania-Lampedusa	31,68 EUR
Lampedusa-Roma ou Roma-Lampedusa	61,33 EUR
Pantelleria-Roma ou Roma-Pantelleria	61,33 EUR

As outras exigências relativas às obrigações de serviço público publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* C 305 de 14 de Dezembro de 2006, não são alteradas.

Comunicação da Comissão nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho

Alteração, por Itália, das obrigações de serviço público impostas aos serviços aéreos regulares Pantelleria-Trapani

(2008/C 121/11)

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intra-comunitárias, o Governo italiano decidiu alterar as obrigações de serviço público impostas aos serviços aéreos regulares Pantelleria-Trapani, publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* C 112 de 12 de Maio de 2006 e alteradas no *Jornal Oficial da União Europeia* C 141 de 26 de Junho de 2007.

As tarifas, em conformidade com o indicado no ponto 2.4, alíneas b) e c), das imposições, são alteradas do seguinte modo:

Ligação	Tarifa revista (sem IVA)
Pantelleria-Trapani ou Trapani-Pantelleria	26,00 EUR

As outras exigências relativas às obrigações de serviço público publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* C 112 de 12 de Maio de 2006, não são alteradas.

Comunicação da Comissão nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho

Alteração, por Itália, das obrigações de serviço público impostas aos serviços aéreos regulares Alghero-Bolonha, Alghero-Turim, Cagliari-Bolonha, Cagliari-Turim, Cagliari-Florença, Cagliari-Verona, Cagliari-Nápoles, Cagliari-Palermo, Olbia-Bolonha e Olbia-Verona

(2008/C 121/12)

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 93.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intra-comunitárias, o Governo italiano decidiu alterar as obrigações de serviço público impostas aos serviços aéreos regulares Alghero-Bolonha, Alghero-Turim, Cagliari-Bolonha, Cagliari-Turim, Cagliari-Florença, Cagliari-Verona, Cagliari-Nápoles, Cagliari-Palermo, Olbia-Bolonha e Olbia-Verona, publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* C 93 de 21 de Abril de 2006 e alteradas no *Jornal Oficial da União Europeia* C 141 de 26 de Junho de 2007.

As tarifas, em conformidade com o indicado nos pontos 4.5 e 4.6 das imposições, são alteradas do seguinte modo:

Ligação	Tarifa reduzida máxima (IVA incluído)	Tarifa normal máxima (IVA incluído)
Alghero-Bolonha ou Bolonha-Alghero	59 EUR	104 EUR
Alghero-Turim ou Turim-Alghero	59 EUR	104 EUR
Cagliari-Bolonha ou Bolonha-Cagliari	59 EUR	104 EUR
Cagliari-Turim ou Turim-Cagliari	59 EUR	104 EUR
Cagliari-Florença ou Florença-Cagliari	59 EUR	104 EUR
Cagliari-Verona ou Verona-Cagliari	59 EUR	104 EUR
Cagliari-Nápoles ou Nápoles-Cagliari	59 EUR	104 EUR
Cagliari-Palermo ou Palermo-Cagliari	59 EUR	104 EUR
Olbia-Bolonha ou Bolonha-Olbia	59 EUR	104 EUR
Olbia-Verona ou Verona-Olbia	59 EUR	104 EUR

As outras exigências relativas às obrigações de serviço público publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* C 93 de 21 de Abril de 2006, não são alteradas.

Comunicação da Comissão nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho

Alteração, por Itália, das obrigações de serviço público impostas aos serviços aéreos regulares Trapani-Roma, Trapani-Milão, Trapani-Bari e Trapani-Cagliari

(2008/C 121/13)

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intra-comunitárias, o Governo italiano decidiu alterar as obrigações de serviço público impostas aos serviços aéreos regulares Trapani-Roma, Trapani-Milão, Trapani-Bari e Trapani-Cagliari, publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* C 150 de 28 de Junho de 2006 e alteradas no *Jornal Oficial da União Europeia* C 141 de 26 de Junho de 2007.

As tarifas, em conformidade com o indicado no ponto 2.4, alíneas b) e c), das imposições, são alteradas do seguinte modo:

Ligação	Tarifa revista (sem IVA)
Trapani-Roma ou Roma-Trapani	63,31 EUR
Trapani-Milão ou Milão-Trapani	79,14 EUR
Trapani-Bari ou Bari-Trapani	52,76 EUR
Trapani-Cagliari ou Cagliari-Trapani	63,31 EUR

As outras exigências relativas às obrigações de serviço público publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* C 150 de 28 de Junho de 2006, não são alteradas.

Tipos de gás e pressões de alimentação correspondentes em conformidade com o n.º 2 do artigo 2.º da Directiva 90/396/CEE do Conselho

(2008/C 121/14)

(A presente publicação baseia-se nas informações enviadas pelos Estados-Membros aos serviços da Comissão)

País	Família de gás	Índice de Wobbe (bruto) em		Pressão de alimentação em mbar		
		MJ/m ³ ou kWh/m ³ (0 °C)	MJ/m ³ ou kWh/m ³ (15 °C)	mín.	nom.	máx.
BULGÁRIA	SEGUNDO Grupo H	48,2-53,6 MJ/m ³	45,7-54,7 MJ/m ³	17	20	25
	TERCEIRO Grupo B/P		72,9-87,3 MJ/m ³	25	30	35

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO

Notificação prévia de uma concentração**(Processo COMP/M.5174 — Iberia/ST Aerospace/JV)****Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2008/C 121/15)

1. A Comissão recebeu, em 6 de Maio de 2008, uma notificação de um projecto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual as empresas Iberia Lineas Aereas de España, SA («Iberia», Espanha) e Singapore Technologies Aerospace, Ltd («ST Aerospace», Singapura) adquirem, na aceção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo exclusivo da empresa Madrid Aerospace Services, SL («JV», Espanha), mediante a aquisição de acções numa nova sociedade criada sob a forma de uma empresa comum.

2. As actividades das empresas em causa são:

- Iberia: transporte aéreo de passageiros e mercadorias, bem como manutenção de aeronaves e outros serviços complementares,
- ST Aerospace: manutenção, revisão e reparação da fuselagem de aviões militares, bem como de aviões B737NG e MD80/90,
- JV: serviços de manutenção, revisão e reparação de trens de aterragem em plataformas do tipo Airbus.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, com a referência COMP/M.5174 — Iberia/ST Aerospace/JV, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32.

Notificação prévia de uma concentração
(Processo COMP/M.5157 — Volkswagen/Scania)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2008/C 121/16)

1. A Comissão recebeu, em 7 de Maio de 2008, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa Volkswagen AG («Volkswagen», Alemanha) adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo exclusivo da empresa Scania AB («Scania», Suécia), mediante a aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

— Volkswagen: fabricação de veículos automóveis,

— Scania: fabricação de veículos comerciais.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, com a referência COMP/M.5157 — Volkswagen/Scania, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

⁽¹⁾ JOL 24 de 29.1.2004, p. 1.

Notificação prévia de uma concentração
(Processo COMP/M.5189 — Nordic Capital/CPS Color)
Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2008/C 121/17)

1. A Comissão recebeu, em 8 de Maio de 2008, uma notificação de um projecto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual o Nordic Capital Fund VI («Nordic Capital», Reino Unido) adquire, na aceção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo exclusivo CPS Color Group Oy («CPS», Finlândia), mediante a aquisição de acções.
2. As actividades das empresas em causa são:
 - Nordic Capital: fundo de capitais de investimento (*private equity*),
 - CPS: sistemas integrados de coloração.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, com a referência COMP/M.5189 — Nordic Capital/CPS Color, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

⁽¹⁾ JOL 24 de 29.1.2004, p. 1.

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32.

Notificação prévia de uma concentração
(Processo COMP/M.5171 — Enel/Acciona/Endesa)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2008/C 121/18)

1. A Comissão recebeu, em 13 de Maio de 2008, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual as empresas Enel SpA («Enel», Itália) e Acciona SA («Acciona», Espanha) adquirem, na aceção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo conjunto da empresa Endesa SA («Endesa», Espanha) através de uma oferta pública de aquisição e de um acordo celebrado entre a ENEL e a Acciona. Enel e a Acciona venderão posteriormente certos activos e actividades da ENEL e da Endesa localizados em Espanha e Itália, bem como actividades conexas em França, Polónia e Turquia à empresa alemã E.on AG («E.on»).

2. As actividades das empresas em causa são:

- Enel: produção, distribuição e fornecimento de electricidade, bem como aquisição e venda de gás natural destinado à produção nacional de electricidade,
- Acciona: desenvolvimento e gestão de infra-estruturas e de projectos imobiliários, prestação de serviços de transporte, urbanos e ambientais, bem como desenvolvimento e exploração de instalações energias de fontes renováveis,
- Endesa: produção, distribuição e fornecimento de electricidade. Desenvolve também actividades no sector do gás e, de forma limitada, no sector imobiliário.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, com a referência COMP/M.5171 — Enel/Acciona/Endesa, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

⁽¹⁾ JOL 24 de 29.1.2004, p. 1.